



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 002/2022

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 28.03.2022, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 001/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Esportiva – Realizado em 16.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. ALVARO JOSE MARQUES MIGUEIS** ¹, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico do Desportivo Aliança.

RESULTADO: “No mérito, por maioria de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela Procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o réu **advertido**, voto divergente do Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo que votava pela não conversão. (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 002/2022.

Jogo: Jaciobá A. C. X F.F. Sport F.C. – Realizado em 16.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. LUCAS VINICIUS FERREIRA SANTOS** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do F.F. Sport F.C..

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

3. Processo: 003/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Alagoano – Realizado em 20.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

4. Processo: 004/2022.

Jogo: Jaciobá A. C. X A. S. Arapiraquense – Realizado em 22.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. CLEY REGAZONE SANTOS FARIAS** ¹, incurso no art. 258 do CBJD, Massagista do Jaciobá A. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

5. Processo: 005/2022.

Jogo: E. C. Cruzeiro X Zumbi E. C. – Realizado em 26.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. DOUGLAS MATHEUS COUTINHO DA SILVA** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 006/2022.

Jogo: F.F. Sport F.C. X Miguelense F.C. – Realizado em 29.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. EDSON TIAGO CELESTINO DE SOUZA** ¹, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Miguelense F.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

7. Processo: 007/2022.

Jogo: C. R. Brasil X Jaciobá A. C. – Realizado em 30.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. CLEY REGAZONE SANTOS FARIAS** ¹, incurso no art. 258 do CBJD, Massagista do Jaciobá A. C..
RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

8. Processo: 008/2022.

Jogo: Murici F.C. X E. C. Cruzeiro – Realizado em 22.01.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. JOAO VITOR LIMA GOMES** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici F.C..

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta (4x0)”.

Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

9. Processo: 009/2022.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 05.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. GABRIEL SANTANA PINTO** ¹, atleta do C. S. Alagoano, e o **Sr. GUILHERME KENNEDY ROMAO** ¹, atleta do C. R. Brasil, ambos incurso no art. 250 do CBJD.

RESULTADO: “No mérito, por maioria de votos, suspender ambos os atletas com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela defensoria dos réus Dr. Osvaldo Sestário e Dr. Eduardo Marinho, sendo deferido por esta Comissão, fica os réus **advertido**. (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

10. Processo: 010/2022.

Jogo: Murici F.C. X A. S. Arapiraguense – Realizado em 06.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. JOAO VITOR LIMA GOMES** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, Requerido a conversão de pena pela Procuradoria e deferido por esta Comissão, fica o réu **advertido**, voto divergente do Auditor Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo que votava pela não conversão. (4x0)”. **Sr. MARYSON JONE DOS SANTOS** ¹, incurso no art. 254-A e 254-B do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima das duas tipificações, totalizando 10 (dez) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 09(nove) partidas de suspensão, (4x0)”, estes atletas do Murici F.C., ainda os **Srs. EVERTON MOURA FERREIRA DA SILVA** ¹, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”, **CELSO LUIZ TEIXEIRA** ¹ e **GABRIEL AMADIO TEIXEIRA** ¹, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os réus com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”, **MARCOS ANTONIO SILVA MATIAS** ¹, **OZIEL RODRIGUES BONFIM** ¹, **LUIZ MACH SANTOS CAETANO** ¹, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender estes atletas com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. estes da A. S. Arapiraguense, todos incurso no art. 258 do CBJD. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

11. Processo: 011/2022.

Jogo: A. S. Arapiraguense X C. R. Brasil – Realizado em 09.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2022, **Sr. JALYSSON GABRIELL DE MELO BISPO** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

12. Processo: 012/2022.

Jogo: Murici F.C. X C. S. Esportiva – Realizado em 12.02.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2022, **Sr. JORGE FERREIRA DA SILVA** ¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0)". **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

Afixado no dia 30.03.2022 às 17:00h. (quarta-feira)

1Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL